AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.379.257 - SP (2018/0271545-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE	:	TESSA ELIZABETH CARVALHO
ADVOGADO	:	ESTEVAN LUÍS BERTACINI MARINO - SP237271
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 201, 593 E 603 DO CPP. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Não apreciada pela Corte de origem, nem tendo sido objeto de embargos de declaração, as teses de violação dos arts. 201, 593 e 603, todos do CPP, carece o recurso especial do indispensável requisito do prequestionamento. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 26 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator